DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 | Ano II | Edição nº 44 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Extratos de Contrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Avenida Champagnat, 333
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
CONVITE DE PREÇOS nº. 001/2018
Processo nº. 003/2018
Contrato nº. 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: TRIO ELÉTRICO FERNANDES E FILHO S/S LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico especializado em sonorização para as festividades do Carnaval de 2018 no Município de Brodowski/SP.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Prazo: 30 dias

Data da assinatura: 07/02/2018

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARGA DE GÁS P13 E P45, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por ROGÉRIO SALOMÃO GÁS EIRELI - EPP, CNPJ nº 66.019.118/0002-50, no valor de R$ 83.954,00 (oitenta e três mil novecentos e cinqüenta e quatro reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 16 de Fevereiro de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por E.F.PERISSINI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 15.318.383/0001-18, no valor de R$ 224.900,00 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 16 de Fevereiro de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

Outros atos

Referente processo de licitação n. 004/2018.
Modalidade Tomada de Preços n. 001/2018.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras sob regime de execução de empreitada de preços unitários com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para reforma e ampliação da escola CEMEITI “Ana Violin Gandolfi”.

A comissão de licitações da prefeitura municipal de Brodowski, ante os apontamentos e impugnações conforme constante da ata lavrada aos oito dias do mês de fevereiro de 2018, resolve:

a)EM RELAÇÃO À EMPRESA ABA ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP.

Houve impugnação pela empresa MGI Construtora e Engenharia de que a impugnada apresentou certidão federal vencida e que seu balanço patrimonial não está registrado em cartório, em desconformidade com o edital.

A apresentação de certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, pela impugnada ABA, vencida em 02 de fevereiro de 2018, não é causa para sua inabilitação.

Há dispositivo legal que contempla a possibilidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
Conforme Lei Municipal
www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

de apresentação de documentação, havendo restrição tributária, para até cinco dias após a declaração de licitante vencedor, se o caso, já que a empresa é EPP.

Diz o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 174/2014:

"CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das Aquisições Públicas

"Art. 43. .....

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

....." (NR)

Assim, não procede a impugnação, já que a impugnada, sendo EPP, possui tratamento diferenciado perante a Lei, pois, se declarada licitante vencedora, terá o prazo de até cinco dias úteis após a declaração, para regularização da documentação.

Rejeitamos, pois, a impugnação.

Com relação, a apresentação de balanço patrimonial em desacordo com o edital, também não prospera a impugnação.

O balanço patrimonial foi apresentado por cópia devidamente autenticada, documento rubricado por todos os presentes na sessão de abertura. A data de autenticação do documento é de sete de fevereiro de 2018.

Declaração do índice de liquidez, entendemos, da forma como apresentada não inabilita a proponente. Foi apresentado por documento separado, com assinatura do sócio administrador Jose Carlos Brisotti e assinatura e carimbo do contador Leandro S. Carreira – CPF n. 288.658.638-90 e CRC 1SP210921/O-2.

O edital não contempla a necessidade de reconhecimento de firma no documento de liquidez da empresa. O item 5.3 do edital possibilita a entrega do documento na forma original, como fez a licitante.

Assim, a empresa deve ser habilitada.

b)EM RELAÇÃO À EMPRESA CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA. EPP.

A empresa MGI faz impugnação em relação à habilitação da empresa Construtora Diamantina sob alegação de que não apresentou documentos, somente CRC e declarações.

A impugnação não prospera.

Segundo disposição editalícia, não impugnada a tempo e modo, sendo o item 5.2, ficará dispensada a licitante que estiver cadastrada na prefeitura municipal de Brodowski, da apresentação de documentos comprobatórios abrangidos no cadastro.

O edital acompanha o artigo 32, da Lei 8666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"§ 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.

§ 2o O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
Conforme Lei Municipal
www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei."

Ora, a empresa Construtora Diamantina Ltda. EPP apresentou o CRC, rubricado por todos os licitantes, o que, por fé pública de quem o emitiu, demonstra a regularidade e o arquivo das informações e documentos junto na Secretaria de Licitações da Prefeitura Municipal de Brodowski.

A empresa, portanto, é habilitada.

c)EM RELAÇÃO Á EMPRESA ALESSI & NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA.

A EMPRESA MGI faz impugnação à habilitação da empresa Alessi & Novais Construções Ltda. ao argumento de que não apresentou declaração de ME ou EPP com firma reconhecida.

O argumento não prospera. A ficha cadastral completa expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, rubricada pelos presentes, comprova o enquadramento de EPP.

É do documento, o registro da declaração de enquadramento da Empresa de Pequeno Porte – EPP, datada de 03 de janeiro de 2011.

E pelo registro, pacificado está, que supre a própria declaração de EPP e ME.

A empresa, portanto, é habilitada.

d)EM RELAÇÃO A EMPRESA PROJETTAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELLI ME.

A empresa MGI faz impugnação da licitante Projettar Engenharia e Manutenção Eirelli ao argumento de que o balanço patrimonial e o contrato social não estão autenticados, ou seja, estão juntados por cópia simples.

Também aqui não entendemos prosperar a impugnação.

A empresa fez juntar, além da cópia simples dos documentos impugnados, o CRC.

O CRC foi juntado pela empresa e encontra-se rubricado pelos licitantes presentes.

No CRC está abrangido – verso – o balanço e o contrato social.

Diz o artigo 32 da Lei 8666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"§ 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.

§ 2o O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei."

Ora, o objetivo do pedido de autenticação nos documentos é para se garantir a validade do documento.

Assim, para a emissão do CRC esses documentos estão arquivados na Secretaria de Licitações, com fé pública e autenticados.

Ora, a empresa Projettar Engenharia e Manutenção Eirelli apresentou o CRC, rubricado por todos os licitantes, o que, por fé pública de quem o emitiu, demonstra a

regularidade e o arquivo das informações e documentos junto na Secretaria de Licitações da Prefeitura Municipal de Brodowski.

A empresa, portanto, é habilitada.

Assim, por todo o exposto, a Comissão de Licitações decide HABILITAR as empresas:

a)Bruno Gritti de Carvalho, CNPJ 23.943,284.0001-55;

b)ABA Engenharia Projetos Construções e Serviços LTDA. EPP, CNPJ – 55.280.671.0001.45;

c)Construtora Diamantina LTDA. EPP – CNPJ 17.690.139.0001.07;

d)MGI Construtora e Engenharia LTDA. ME – CNPJ 10.758.821.0001.45;

e)C & G Construtora LTDA. ME – CNPJ – 10.628.495.0001.45;

f)Construsantos Comercio e Construção Civil LTDA. EPP – CNPJ 00.230.138.0001.87;

g)Alessi & Novais Construções LTDA. – CNPJ – 06.033.282.0001.00;

h)Projettar Engenharia E Manutenção Eirelli ME – CNPJ – 23.933.095.0001-00.

A Comissão de Licitações convoca todos os licitantes para, em continuação, proceder à fase de abertura dos envelopes de propostas, em sessão pública a se realizar na data de 7 de março de 2018, ás 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brodowski à Praça Martim Moreira nº. 142, Centro. Brodowski, 16 de fevereiro de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.